



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.572/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, III E IV, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu/CE, para o ano de 2020, será reajustado e concedido nos valores constantes nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica II, III e IV, do Município de Senador Pompeu/CE, para o ano de 2020, terá o reajuste a título de reposição de perda salarial, concedido de forma escalonada e protraído no tempo da seguinte forma: 5 % (cinco por cento) a partir do mês de janeiro de 2020 – Anexo I e mais 5% (cinco por cento) a partir do mês de maio de 2020 – Anexo II, nos valores constantes nos Anexos I e II, parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 12 de fevereiro de 2020.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



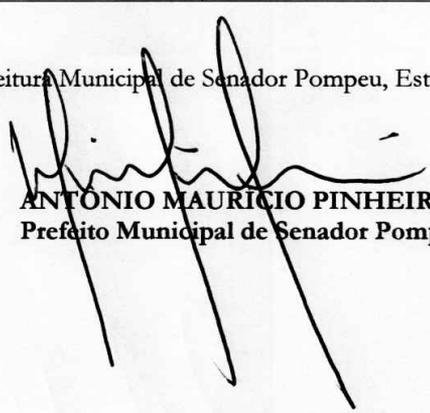
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Anexo I, ao que se referem os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei n.º 06/2020 – Gabinete do Prefeito.

Vencimento-Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE, a partir do mês de janeiro de 2020

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.443,08
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	100 HORAS	R\$ 1.491,19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	100 HORAS	R\$ 1.640,31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	100 HORAS	R\$ 1.968,37
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.886,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	200 HORAS	R\$ 2.982,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	200 HORAS	R\$ 3.280,60
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	200 HORAS	R\$ 3.936,74

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 12 de fevereiro de 2020.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Anexo II, ao que se referem os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei n.º 06/2020 – Gabinete do Prefeito.

Vencimento-Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE, a partir do mês de maio de 2020

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.443,08
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	100 HORAS	R\$ 1.565,74
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	100 HORAS	R\$ 1.722,32
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	100 HORAS	R\$ 2.066,78
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.886,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	200 HORAS	R\$ 3.131,32
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	200 HORAS	R\$ 3.444,63
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	200 HORAS	R\$ 4.133,57

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 12 de fevereiro de 2020.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

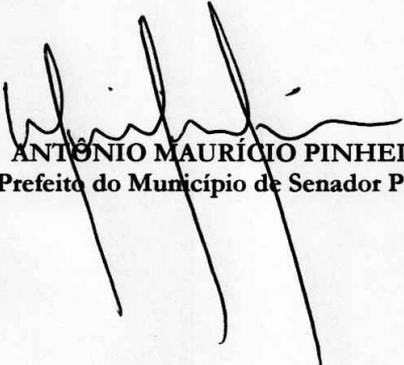


Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.572/2019, de 12 de fevereiro de 2020**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 12 de fevereiro de 2020.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

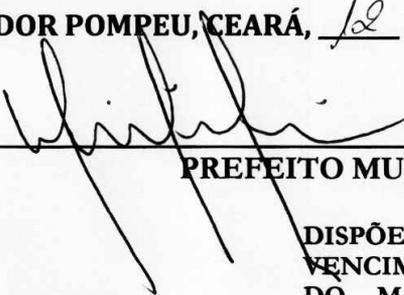


Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 12 DE fevereiro DE 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, III E IV, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu/CE, para o ano de 2020, será reajustado e concedido nos valores constantes nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica II, III e IV, do Município de Senador Pompeu/CE, para o ano de 2020, terá o reajuste a título de reposição de perda salarial, concedido de forma escalonada e protaído no tempo da seguinte forma: 5 % (cinco por cento) a partir do mês de janeiro de 2020 – Anexo I e mais 5% (cinco por cento) a partir do mês de maio de 2020 – Anexo II, nos valores constantes nos Anexos I e II, parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 11 de fevereiro de 2020.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 – CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Anexo I, ao que se referem os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei n.º 06/2020 – Gabinete do Prefeito.

Vencimento-Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE, a partir do mês de janeiro de 2020

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.443,08
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	100 HORAS	R\$ 1.491,19
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	100 HORAS	R\$ 1.640,31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	100 HORAS	R\$ 1.968,37
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.886,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	200 HORAS	R\$ 2.982,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	200 HORAS	R\$ 3.280,60
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	200 HORAS	R\$ 3.936,74

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 11 de fevereiro de 2020.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com

Email: camarasenadorpompeu@gmail.com



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Anexo II, ao que se referem os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei n.º 06/2020 – Gabinete do Prefeito.

Vencimento-Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE, a partir do mês de maio de 2020

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.443,08
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	100 HORAS	R\$ 1.565,74
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	100 HORAS	R\$ 1.722,32
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	100 HORAS	R\$ 2.066,78
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.886,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	200 HORAS	R\$ 3.131,32
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	200 HORAS	R\$ 3.444,63
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	200 HORAS	R\$ 4.133,57

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 11 de fevereiro de 2020.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal